

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 046/2022 SESSÃO ORDINÁRIA 07/11/2022 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 203/2021 - LUCIANO FEITOSA DE MELO - Campanha da Semana Vegana, a ser realizada na Rede Municipal de Ensino. Processo nº 15923.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 052/2022-A - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA E VEREADORES - Altera o inciso I do Artigo 5º, os incisos II e III do Artigo 6º; revoga o Parágrafo 1º do Artigo 6º e acrescenta o Artigo 6º-A na Lei Municipal nº 3.521/2005. Processo nº 16037.

3 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 124/2022 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - Reconhece no âmbito do Município de Rio Claro, a Robótica como esporte de competição e relevância educacional e dá outras providências. Processo nº 16123.

4 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 147/2022 - THIAGO YAMAMOTO E HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT - Considera de Utilidade Pública Municipal, a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira, mantenedora da ADRA Núcleo de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 147/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 134/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 133/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 114/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 114/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 108/2022 - pela aprovação. Processo nº 16147.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 203/2021

PROCESSO Nº 15923

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Campanha da Semana Vegana, a ser realizada na Rede Municipal de Ensino).

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha da Semana Vegana a ser realizada na primeira semana de novembro na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Entende-se por veganismo, o modo de vida motivado por convicções éticas com base na igual consideração para com animais humanos e não humanos, visando abolir toda a forma de exploração ou abuso.

Artigo 2º - Na Semana Vegana, as escolas da Rede Pública Municipal poderão promover eventos relacionados ao tema, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades artísticas e lúdicas, elaboração de merenda vegana e workshops promovendo receitas veganas, visando despertar a conscientização dos alunos para a necessidade de defender a igual consideração dos interesses dos animais, bem como para as implicações do veganismo para a saúde humana e o ambiente natural.

Artigo 3º - A seu critério, poderá o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no que couber.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 03/11/2022 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 052/2022-A

PROCESSO Nº 16037

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera o inciso I do Artigo 5º, os incisos II e III do Artigo 6º, revoga o Parágrafo 1º do Artigo 6º e acrescenta o Artigo 6º-A na Lei Municipal nº 3.521/2005).

Artigo 1º - Altera o inciso I do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.521/2005 que passa a ter a seguinte redação:

“... ”

I - Placa informativa com o seguinte texto:

De acordo com a Lei Municipal nº 3.521/2005 este estabelecimento está obrigado a proceder o atendimento de seus usuários e clientes no prazo de 15 (quinze) minutos em dias normais e em até 30 (trinta) minutos na véspera e no dia subsequente aos feriados prolongados e dias de pico no serviço bancário, sob pena de multa.

Para reclamações procurar o Procon.”

Artigo 2º - Altera os incisos II e III do Artigo 6º da Lei Municipal nº 3.521/2005 que passam a ter a seguinte redação:

“... ”

II - multa de 6.000 (seis mil) UFMRC;
III - multa de 12.000 (doze mil) UFMRC;”

Artigo 3º - Revoga o Parágrafo 1º do Artigo 6º da Lei Municipal nº 3.521/2005.

Artigo 4º - Acrescenta o Artigo 6-A na Lei Municipal nº 3.521/2005 com a seguinte redação:

“Artigo 6-A - As agências bancárias não poderão impedir a entrada de pessoas sob o pretexto de aglomeração, devendo dispor de pessoas suficientes ao atendimento e organização dentro da agência sob pena de suspensão do alvará de funcionamento pelo período de 1 (um) mês.”

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 03/11/2022 - Maioria Simples.

03

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 124/2022

PROCESSO Nº 16123

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Reconhece no âmbito do Município de Rio Claro, a Robótica como esporte de competição e relevância educacional e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica reconhecida no Município de Rio Claro, a Robótica como esporte de competição e relevância educacional.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 03/11/2022 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 147/2022

Considera de Utilidade Pública Municipal, a Agencia Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira, mantenedora da ADRA Núcleo de Rio Claro.

Artigo 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal, a Agencia Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira, mantenedora da ADRA Núcleo de Rio Claro.

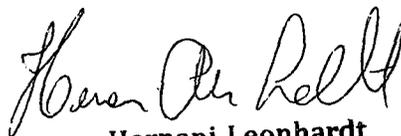
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 07 de outubro de 2022.



THIAGO YAMAMOTO

VEREADOR



Hernani Leonhardt
Vereador
MDB



AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS

ASSISTENCIAIS
CENTRAL BRASILEIRA
CNPJ/MF 15.355.260/0001-57

ADRA Núcleo de Rio Claro
CNPJ/MF 15.355.260/0018-03

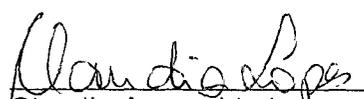
Rio Claro, 16 de setembro de 2022.

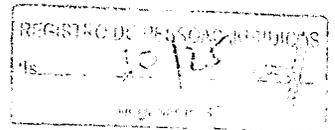
Ofício 039/2022

A Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira, mantenedora da ADRA Núcleo de Rio Claro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.355.260/0018-03, sediada a Avenida 13 JW, nº 100, jardim Novo Wenzel em Rio Claro, SP, que desenvolve o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários da Proteção Social Básica, a crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, neste ato representada pela Coordenadora Administrativa, quem ao final subscreve, vem encaminhar cópia dos documentos para declaração de Utilidade Pública Municipal:

1. Estatuto Social;
2. Ata de criação e instalação;
3. Ata da diretoria;
4. Termo de Declaração;
5. Atestado de funcionamento, cadastro CMDCA;
6. Declaração de inscrição CMAS;
7. Cadastro no Pró Social;
8. Relatório Circunstanciado de 2021;
9. Balanço Demonstrativo Financeiro.

Ao ensejo, apresentamos nossos testemunhos de elevada estima e distinta consideração.

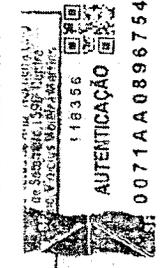

Claudia Aparecida Lopes
Coordenadora Administrativa



ESTATUTO DA
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

ARTUR NOGUEIRA (SP) 24 JAN. 2017
Dou fe.
Geice Kely dos Santos Pereira
Escritvente Autenticada



Art. 1º A AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA, também designada por ADRA CENTRAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.355.260/0001-57, constituída em

uma associação, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com atividade preponderante na área da Assistência Social, com sede na cidade de Artur Nogueira, estado de São Paulo, que presta serviços ou realiza ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e que será regida e administrada por este Estatuto, e em conformidade com a legislação brasileira pertinente.

Parágrafo único A ADRA CENTRAL foi criada aos 07 (sete) dias de dezembro de 2011, por cisão e desmembramento da Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social (IPAEAS), fundada em 1922, passando a partir do momento de sua transferência, a assumir como **sucessora e continuadora**, no âmbito de sua jurisdição e competência, a responsabilidade jurídica da existência e funcionamento das atividades de assistência social e cultural, cumprindo às prescrições da legislação pertinente, objetivando a continuidade, sem interrupção, dos programas e atividades de promoção, proteção, defesa, atendimento e assessoramento assistenciais e filantrópicos, que através de Estabelecimentos, Departamentos e Serviços eram mantidos, desenvolvidos e amparados, até então na IPAEAS.

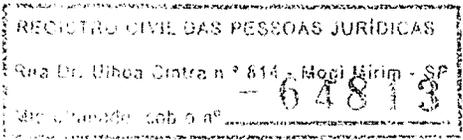
CAPÍTULO II
DO FORO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 2º A ADRA CENTRAL tem foro na cidade de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, estando sua sede localizada à Av. Profª. Magdalena Sanseverino Grosso, nº 850, Jardim Rezek II, podendo abrir filiais ou agências em outros municípios.

Art. 3º A existência da ADRA CENTRAL, será por tempo indeterminado, que presta serviços ou realiza ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

CAPÍTULO III
DA JURISDIÇÃO

Art. 4º A ADRA CENTRAL tem jurisdição sobre o território do Estado de São Paulo e qualquer outro que lhe seja devidamente designado.



[Handwritten signature]

12/25

XI - promover, através de ações e programas de esclarecimento, de prevenção e de combate a violência doméstica ou qualquer outro tipo de violência através de campanhas especiais, seminários e conferências;

XII - cooperar com os órgãos públicos nas ações e programas de promoção assistencial, contra turno escolar e de erradicação da miséria;

XIII - promover eventos culturais, artísticos e estimular tradições, notadamente através da arte e da música;

XIV - promover feiras, exposições e congressos, atividades esportivas, recreativas e participação da comunidade, dentro de suas possibilidades técnicas e econômicas;

XV - preparar, qualificar e habilitar o indivíduo para o mercado trabalho e o exercício consciente da cidadania;

XVI - contribuir para o desenvolvimento do espírito de solidariedade comunitária, através do aperfeiçoamento do ser humano, e do desenvolvimento de suas potencialidades;

XVII - coordenar e orientar as atividades dos serviços assistenciais existentes e promovidos com a colaboração e participação dos membros das igrejas e congregações;

XVIII - combater, através de ações e programas de esclarecimento, de prevenção e de recuperação, os males causados pelo alcoolismo, pelo tabagismo e pelas demais drogas e tóxicos nocivos à saúde, através de campanhas especiais, seminários, conferências e cursos;

XIX - dar atenção especial aos jovens e aos juvenis com o fim de promover entre eles o cultivo das boas ações, dos atos nobres, da honra à Pátria, do respeito e amor aos pais, visando a formação do caráter, e desenvolver aptidões de civismo e altruísmo;

XX - promover atendimento de atenção à saúde preventiva, coordenar e ou participar de programas e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde ou de prevenção e controle de doenças;

XXI - promover programas e ações, na área da agricultura familiar; capacitar e promover o desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades entre outras atividades de geração de renda;

XXII - organizar cursos práticos voltados para a capacitação e geração de renda;

XXIII - desenvolver ações e programas preventivos para minimizar, sanar e ou suprir necessidades decorrentes de calamidades e flagelos emergenciais.

Art. 7º No cumprimento de seus objetivos estatutários, a ADRA CENTRAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, nacionalidade, raça, cor, credo, idade, sexo, condição social e quaisquer outras formas de distinção.

Art. 8º Com o fim de cumprir seus objetivos a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou plano de ação ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 9º O patrimônio da ADRA CENTRAL compreende: os bens móveis e imóveis escriturados, registrados e ou adquiridos em seu nome, tais como: terrenos, prédios assistenciais, imóveis residenciais e de outras finalidades; bens móveis, equipamentos e

Autentico a presente cópia de acordo com o original a mim apresentado

24 JAN. 2017

Dou fé

Cely Kelly dos Santos Pereira
Escriturária

Paulo Eduardo Faria
Substituto do Tabelião

118356

AUTENTICAÇÃO

0071AA0896756

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Miguel de Almeida, 814 - Ruzi Mirim - SP

64813

el

3

instalações de sua Sede, instituições e estabelecimentos; veículos; valores mobiliários; títulos de crédito; marcas, patentes, semoventes, ações, títulos da dívida pública e demais bens e direitos constantes em seus livros e registros contábeis ou de que é titular.

§1º Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante prévia e expressa autorização do Conselho Administrativo e através de procurador formalmente constituído.

§2º No caso de alienação de bens móveis, o procurador da ADRA CENTRAL deverá estar munido de poderes especiais outorgados pelo Conselho Administrativo:

§3º O patrimônio da ADRA CENTRAL não constitui bens e/ou patrimônio particular de qualquer de seus associados pessoa física e/ou membros da sua Diretoria Executiva ou do Conselho Administrativo.

§4º A aquisição de qualquer bem descrito neste artigo, feita por qualquer Administração Regional ou estabelecimentos, deverá ser sempre em nome da ADRA CENTRAL.

Art. 10. A ADRA CENTRAL não tem finalidades lucrativas, não remunera, e não concede vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, às suas associadas, aos membros de sua Diretoria e Conselheiros, pelo exercício de seu mandato, nem a seus instituidores, benfeitores ou equivalentes, em estrita observância ao disposto no Art. 14 do Código Tributário Nacional, a saber:

I -- não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 11. O exercício social e financeiro da ADRA CENTRAL coincidirá com o ano civil.

Art. 12. Os assentamentos contábeis da ADRA CENTRAL serão examinados por um auditor interno, pelo Conselho Fiscal e anualmente por auditoria independente.

**CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 13. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Recursos próprios de seus departamentos e estabelecimentos e/ou de indenização de serviços;

II - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

III - Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas, legados e heranças;

V - Contratos, termos e ou acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

VI - Recebimento de direitos autorais e outros;

AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado.

24 JAN. 2017

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua ... nº 614 - Mogi Mirim - SP
Número de Registro: 64813

Gen. Kelly dos Santos ...
Procurador Autônomo
Matrícula nº ...
CNPJ nº ...

AUTENTICAÇÃO

0071AA0896757

[Handwritten signature]

4

[Handwritten initials]

Waldo Edmar do Pulz
Procurador Autônomo

VII - Subsídios e subvenções de órgãos governamentais e verbas parlamentares.

Art. 14. A ADRA CENTRAL poderá ainda, como atividades meio, manter e empreender em seus estabelecimentos, prestação de serviços, elaboração, transformação e ou comercialização de produtos de produção própria, artesanato, massas, pães integrais e produtos correlatos destinados à defesa e à proteção da saúde, produção de material objetivando a habilitação e treinamento profissional de seus assistidos e ou obtenção de recursos adicionais para a manutenção de suas atividades beneficentes.

Art. 15. A ADRA CENTRAL poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios nacionais e internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Art. 16. Para a ADRA CENTRAL atingir os fins a que se propõe poderá receber doações e legados, mesmo com encargos; levantar empréstimos, contratar financiamentos, emitir títulos de créditos, firmar convênios para prestação de serviços, adquirir, possuir e manter propriedades móveis e imóveis, por compra, doação ou outro qualquer título, bem como onerar e alienar os mesmos se assim entender e achar conveniente.

Parágrafo único. As doações de qualquer espécie feitas à ADRA CENTRAL, seus departamentos, serviços ou estabelecimentos, não serão devolvidos em tempo algum, ressalvadas as decisões judiciais após trânsito em julgado.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. A prestação de contas da ADRA CENTRAL observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 18. São órgãos da ADRA CENTRAL:

I - Quadro Associativo;

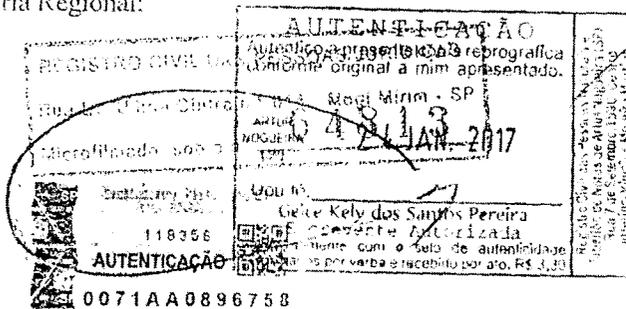
II - Assembleia Geral;

III - Conselho Administrativo;

IV - Conselho Fiscal;

V - Diretoria Executiva;

VI - Diretoria Regional;



Paulo Eduardo Pôr
Substituto do Tabelião

VI - Administrações Regionais;

VII - Estabelecimentos.

Art. 19. Os cargos dos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, não são vitalícios, facultada, no entanto, a reeleição.

SEÇÃO I
DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 20. São Associadas da ADRA CENTRAL:

I - a **Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.871.088/0001-76, sediada na Av. L 3, SGAS, nº 611, Módulos 75/76, Asa Sul, em Brasília, DF, neste Estatuto, simplesmente identificada por **CONFEDERAÇÃO**;

II - a **União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.233.019/0001-70, sediada na Av. Profª Magdalena Sanseverino Grosso, nº 850, Jardim Rezek II, em Artur Nogueira, SP, neste Estatuto, simplesmente identificada por **UNIÃO CENTRAL**;

III - a **Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Brasil**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.467.063/0001-15, sediada na Av. L 3, SGAS, nº 611, Módulos 75/76, Asa Sul, em Brasília, DF, neste Estatuto, simplesmente identificada por **ADRA BRASIL**.

IV - **Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.586.122/0001-14, sediada na Av. Profª Magdalena Sanseverino Grosso, nº 850, Jardim Rezek II, em Artur Nogueira, SP, neste Estatuto, simplesmente identificada por **IPAFAS**.

Art. 21. São direitos das associadas, além de participar das atividades da ADRA CENTRAL, apresentar sugestões e propostas de interesse geral:

I - comparecer às Assembleias através de seus representantes, nelas podendo votar;

II - participar de todos os eventos promovidos pela ADRA CENTRAL;

III - receber da Diretoria Executiva relatórios periódicos do andamento das atividades, material informativo e as divulgações de interesse das associadas;

IV - indicar pessoas para ocupar cargos no Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º Poderá tornar-se associada da ADRA CENTRAL qualquer pessoa jurídica criada, instituída e de propriedade da Igreja Adventista do Sétimo Dia existente no País.

§ 2º A adesão de nova associada dar-se-á por solicitação desta à Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 22. São obrigações das associadas:

I - promover e defender o bom nome da ADRA CENTRAL, emvidando, cada uma, esforços para que seus objetivos sejam plenamente alcançados;

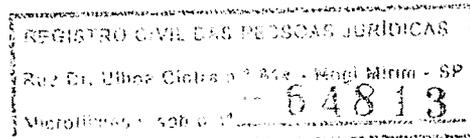
II - colaborar para a realização dos fins e objetivos da ADRA CENTRAL tendo em vista o seu contínuo desenvolvimento.

III - zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

Art. 23. Dar-se-á a exclusão de associada nos seguintes casos:

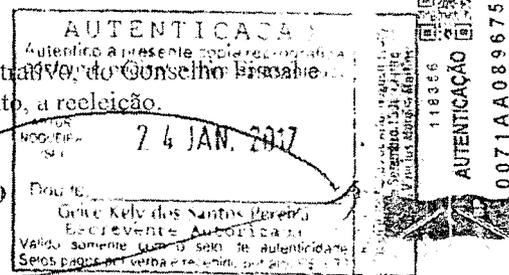
I - mediante sua solicitação formal dirigida ao Presidente;

II - mediante sua extinção ou dissolução;



6

12



0071AA0896759

III - mediante sua fusão ou incorporação a pessoa jurídica não associada;
IV - por justa causa, em deliberação fundamentada observadas as disposições legais vigentes.

§ 1º A exclusão de associada se dará por decisão da Diretoria Executiva

I - na hipótese do inciso I do "caput";

II - na hipótese dos incisos II e III, antes da apresentação dos documentos comprobatórios dos fatos relacionados.

§ 2º A exclusão por justa causa será proposta pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Administrativo sempre que a associada:

I - agir de modo incompatível com os fins da ADRA CENTRAL;

II - deixar de cumprir com suas obrigações previstas no Art. 22 supra.

§ 3º No prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação da proposta de exclusão formalizada pela Diretoria Executiva, a associada poderá interpor recurso, em única e final instância ao Conselho Administrativo, que o apreciará na primeira reunião que se seguir.

§ 4º A exclusão de associada por falta grave será efetivada pelo Conselho Administrativo em deliberação fundamentada.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Autentico a presente...
24 JAN. 2017
Geiz Kelly dos Santos Pereira
Escritor(a) Autorizada
118356
AUTENTICAÇÃO
0071AA0896760

SEÇÃO 2 DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 24. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas a cada 05 (cinco) anos, para data e local designados pelo Conselho Administrativo, por meio de Edital de Convocação publicado na Revista Adventista ou por outro meio que o Conselho julgar mais conveniente na ocasião, respeitados sempre a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Em casos especiais, e da mesma forma que o disposto neste artigo, poderá a Assembleia Geral Ordinária, ser adiada em até 12 (doze) meses, no máximo, ficando conseqüentemente prorrogados os mandatos do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, por igual período.

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, como órgão soberano da instituição, terá sua sessão de instalação, abertura e encerramento, presidida pelo Presidente da ADRA CENTRAL, com atribuições privativas para:

I - aprovar emendas, alterações e ou reformas do Estatuto;

II - eleger os membros do Conselho Administrativo, em conformidade com o Art. 30, com mandato de 05 (cinco) anos;

III - eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com mandato de 05 (cinco) anos;

IV - apreciar e aprovar relatórios apresentados pela Diretoria Executiva;

V - ratificar Balanços Gerais e Demonstrativos Contábeis anualmente aprovados pelo Conselho Administrativo;

VI - aprovar a adesão ou exclusão de associada.

VII - apreciar e deliberar sobre outros assuntos propostos pelo Conselho Administrativo ou Diretoria Executiva.

§ 1º As deliberações referente aos incisos I e VI, dependerão de prévia aprovação das associadas, CONFEDERAÇÃO e UNIÃO CENTRAL.

§ 2º As associadas CONFEDERAÇÃO e UNIÃO CENTRAL terão o direito de veto quando as deliberações da Assembleia Gerais forem divergentes das propostas por elas previamente aprovadas, sobre a matéria do inciso II deste artigo.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. S. O. L. de Curitiba nº 4 - Mogi Mirim - SP
Matrícula nº 64813

[Handwritten signatures and initials]

§ 3º O presidente da ADRA CENTRAL presidirá os atos de abertura e instalação da Assembleia Geral Ordinária até o momento da apresentação de seu relatório, quando, por se exaurir o seu mandato, assumirá a presidência da Assembleia o Presidente ou, em sua ausência, o Secretário ou o Tesoureiro da associada UNIÃO CENTRAL.

Art. 26. As associadas se farão presentes nas Assembleias Gerais por representantes indicados por suas Diretorias Executivas mediante comunicação informal ao Presidente da-ADRA CENTRAL, nas seguintes proporções:

I - à Confederação das Unions Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a indicação de até 05 (cinco) representantes;

II - à União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a indicação de até 10 (dez) representantes;

III - à Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Brasil a indicação de até 03 (três) representantes;

IV - à Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, a indicação de até 05 (cinco) representantes; e

V - à própria, ADRA CENTRAL, a indicação de até 10 (dez) representantes que terão direito apenas de voz, servindo como conselheiros e orientadores nas sessões da Assembleia.

§ 1º Cada associada tem direito a um único voto nas assembleias gerais.

§ 2º Nas Assembleias Gerais, as associadas declararão seus respectivos votos através do seu representante indicado ou se este ocupar cumulativamente mais de uma representação o voto será declarado por um outro representante de livre escolha dentre os membros daquela delegação.

Art. 27. O quórum para instalação de uma Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será de 08 (oito) representantes, sendo imperiosa a presença de pelo menos 01 (um) representante da CONFEDERAÇÃO e da UNIÃO CENTRAL.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, somente poderá ser instalada com a presença da representação mínima das associadas, conforme disposto no Art. 26.

Art. 28. O Conselho Administrativo poderá convocar, quando necessário, e pela forma estabelecida no Art. 24, Assembleias Gerais Extraordinárias, indicando o motivo da convocação.

§ 1º As Assembleias Gerais Extraordinárias tratarão somente dos assuntos constantes no Edital de Convocação.

§ 2º Ficará dispensada a publicação do Edital de Convocação com a antecedência mínima prevista no "caput" deste artigo, quando no ato de instalação estiverem presentes todas as associadas, com a representação mínima indicada neste Estatuto.

§ 3º A convocação de Assembleias Gerais poderá ser promovida por 1/5 (um quinto) das suas associadas em observância ao disposto no art. 60 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 29. A Assembleia Geral poderá delegar sua competência e autoridade ao Conselho Administrativo, por ser este formado por membros indicados pelas Associadas, para que este atue em seu nome, nos intervalos entre as Assembleias Gerais Ordinárias, especificamente com autoridade para aceitar pedidos de exoneração e ou nomear substitutos a qualquer membro do próprio Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, para ratificação na Assembleia Geral subsequente.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Octávio, Centro nº 274 - Mogi Mirim - SP
Matrícula nº 000.000.000

64813

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado.

21 JAN. 2017

ARTUR NOGUEIRA (SF)

1183660

0071AA0896761

Paulo Eduardo Pereira
Substituto do Registrante

SEÇÃO 3
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 30. No intervalo entre as Assembleias Gerais a ADRA CENTRAL será administrada por um Conselho Administrativo, com mandato de 5 (cinco) anos que se reunirá por convocação de sua presidência e será composto de 05 (cinco) membros, a saber:

- I - o Presidente da ADRA CENTRAL, que será o seu Presidente;
- II - o Diretor Regional da ADRA CENTRAL, que será o seu Secretário;
- III - Vogais regulares, em número de 07 (sete), nomeados pela Assembleia Geral Ordinária ou, quando for o caso de substituição, nomeados pelo Conselho.

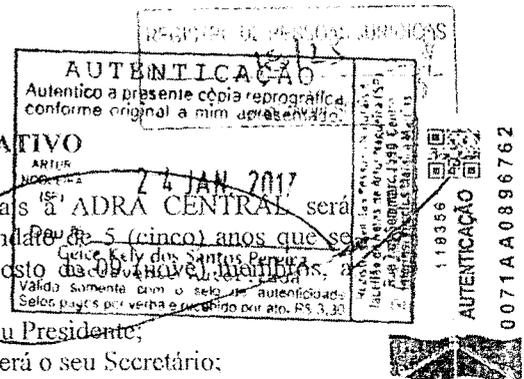
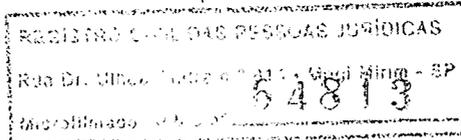
§ 1º O quórum do Conselho Administrativo será de 05 (cinco) membros, e quando for apenas este o número de conselheiros presentes, as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos.

§ 2º Será automaticamente exonerado da função de conselheiro, aquele que deixar o cargo ou função que ocupava, e em virtude do qual foi eleito membro do Conselho.

§ 3º Poderão assistir as reuniões do Conselho Administrativo pessoas por este convidadas, ou pela Diretoria Executiva, porém sem direito a voto.

Art. 31. Ao Conselho Administrativo compete:

- I - aceitar pedidos de exoneração e preencher, no período administrativo vigente, qualquer vaga que ocorra no Conselho Administrativo, no Conselho Fiscal, na Diretoria Executiva;
- II - nomear, exonerar e ou substituir os integrantes da Diretoria Regional, previstos no Art. 37, que terão mandato de 2,5 (dois e meio) anos, bem como os Superintendentes Administrativos e os Coordenadores para seus Estabelecimentos;
- III - fixar e delimitar a área de abrangência de suas Administrações Regionais;
- IV - nomear procuradores com poderes especiais para gestão e administração, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, inclusive para concessão de fiança em contratos de locação, de representação legal, judicial e ou extrajudicial, ativa ou passiva, bem como outorgar, por instrumento público os poderes que se tornarem necessários para o cumprimento de mandato em geral ou específico, cancelando a nomeação e ou cassando e ou revogando os poderes concedidos, quando convier;
- V - autorizar a alienação ou a oneração de bens imóveis ou móveis, operações de crédito, empréstimos e financiamentos de qualquer natureza, oferecendo as garantias requeridas, bem como o recebimento de doações com encargos;
- VI - votar orçamentos, autorizar verbas especiais, Termos de Parcerias, doações, outorgamentos e subvenções a entidades congêneres;
- VII - aprovar os relatórios de atividades, balanços gerais e demonstrativos contábeis;
- VIII - editar e ou modificar e aprovar Regimentos Internos de seus Estabelecimentos, vinculando-os aos princípios gerais do presente Estatuto;
- IX - Convocar ou autorizar a convocação de Assembleias Gerais Ordinárias e ou Extraordinárias, ou adiá-las, de acordo com o disposto nos Arts. 22 e 26;
- X - criar e organizar novos Estabelecimentos e promover seu efetivo funcionamento;
- XI - destituir e ou exonerar qualquer dos integrantes do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, mesmo que eleito e nomeado pelas Assembleias Gerais, bem como a Diretoria Regional, os Superintendentes Administrativos, os Coordenadores de seus estabelecimentos e os procuradores, desde que não procedam conforme as deliberações do Conselho Administrativo e ou contrariem



Paulo Eduardo Palz
Superintendente do Conselho

[Handwritten signatures and initials]

o presente Estatuto e ou os princípios ético-morais Administrativo Denominacional;

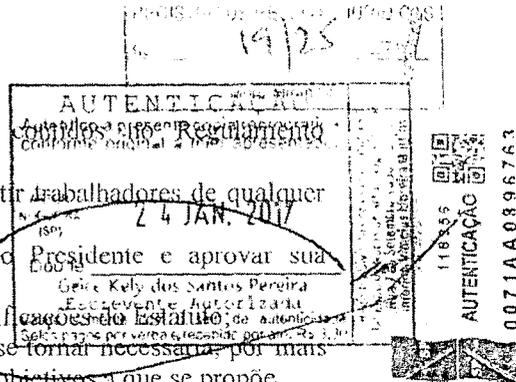
XII - autorizar a Diretoria Executiva a admitir, demitir trabalhadores de qualquer categoria;

XIII - reconhecer os impedimentos temporários de Presidente e aprovar sua substituição;

XIV - propor à Assembleia Geral alterações e ou modificações do Estatuto;

XV - deliberar e ordenar sobre qualquer matéria que se tornar necessária por mais especial que seja, a fim de que a instituição possa atingir os objetivos a que se propõe.

Parágrafo Único: A representação do Conselho Administrativo perante os Cartórios de Notas e/ou Tabeliães para fins de outorga de procurações, poderá ser exercida por seu Advogado/Assessor Jurídico ou por qualquer membro do referido Conselho Administrativo.



SEÇÃO 4 DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da ADRA CENTRAL, será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com poder e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, emitindo parecer quando necessário.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 3º Em caso de ausência ou impedimento do titular, assume o suplente.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da ADRA CENTRAL;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, relatórios de atividades, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - aprovar a prestação de contas das verbas públicas ou privadas;

IV - requisitar à tesouraria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ADRA CENTRAL;

V - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - Por obediência ao princípio da moralidade, fica vedada a ocupação simultânea de cargos de diretoria e conselho fiscal.

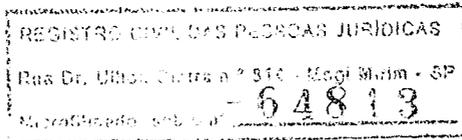
SEÇÃO 5 DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

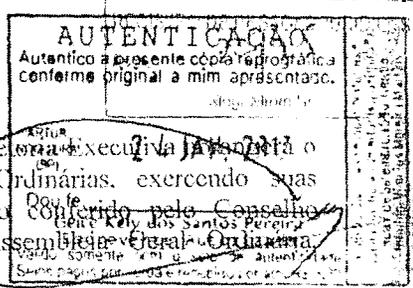
I - um Presidente;

II - um Secretário;

III - um Economista.



Handwritten signatures and initials.



AUTENTICACAO 118356 0071A 08996764

Art. 35. O período de mandato administrativo da Diretoria Executiva será de 2,5 (dois e meio) anos, exercendo suas atribuições perante terceiros através de mandato público conferido pelo Conselho Administrativo, devendo submeter ao Conselho e à Assembleia Geral Ordinária relatórios de sua gestão.

Art. 36. A Diretoria Executiva dará cumprimento às atribuições previstas neste Estatuto e as conferidas pelo Conselho Administrativo, além das funções inerentes ao cargo.

Paulo Eduardo Paes
Substituto do Tabelião

§1º Ao Presidente compete:

- I - administrar o funcionamento geral da instituição;
- II - presidir as sessões das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo;
- III - coordenar todos os níveis da administração e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo;
- IV - tratar dos interesses gerais da ADRA CENTRAL e representá-la perante terceiros.

§2º Ao Secretário compete:

- I - convocar, de acordo com o Presidente, as reuniões do Conselho Administrativo;
- II - secretariar as sessões das Assembleias, redigindo suas respectivas atas;
- III - preparar relatórios estatísticos referente a secretaria;
- IV - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, mediante autorização deste ou deliberação do Conselho Administrativo;
- V - revisar as atas do Conselho Administrativo, providenciando seus respectivos registros;
- VI - ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta nas atividades administrativas.

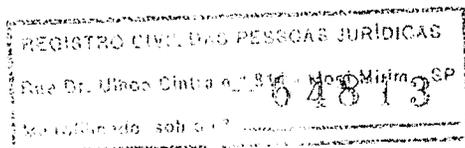
§3º Ao Economista compete:

- I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Administrativo os orçamentos operacionais, os Balanços Gerais e os Demonstrativos da Variação Patrimonial,
- II - administrar e fiscalizar a execução orçamentária;
- III - supervisionar as operações financeiras e bancárias, de conformidade com as deliberações do Conselho;
- IV - supervisionar a escrituração contábil e a Seção do Pessoal;
- V - substituir o Presidente e o Secretário, quando ambos estiverem impedidos ou ausentes, mediante voto do Conselho Administrativo;
- VI - ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta nas atividades administrativas;
- VII - responder pelos contratos, convênios, termos, parcerias e financiamentos com agências nacionais e organismos internacionais de cooperação e desenvolvimento social.

SEÇÃO 6
DA DIRETORIA REGIONAL

Art. 37. A Diretoria Regional será nomeada pelo Conselho Administrativo para um mandato de 2,5 (dois e meio) anos, devendo coincidir sempre com a metade do período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias, podendo haver recondução para mandatos consecutivos ou não, e será constituída por:

- I - Diretor Regional;
- II - Diretor Financeiro Regional;



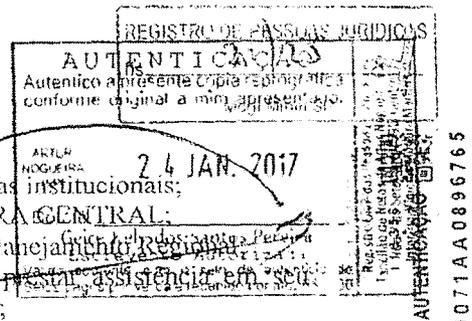
Handwritten signatures and initials.

- III - Diretor de Projetos Regional.**
§1º Ao Diretor Regional compete:
I - implementar no âmbito de sua competência as políticas institucionais;
II - elaborar o planejamento geral das atividades da ADRA CENTRAL;
III - presidir as reuniões da Comissão Consultiva e de Planejamento Regional;
IV - assessorar na elaboração e análise de projetos, prestar assistência em seu planejamento e fiscalizar sua implementação e funcionamento;
V - fomentar as atividades de captação de recursos da entidade, ampliando o escopo de parceiros;

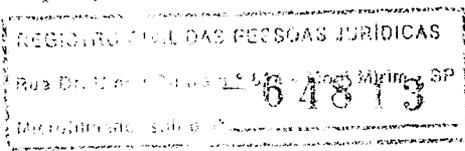
- VI** - manter a Diretoria Executiva permanentemente informada sobre todas as atividades desenvolvidas;
VII - elaborar, regularmente, relatórios sobre o andamento das atividades e dos projetos desenvolvidos pela ADRA CENTRAL;
VIII - cumprir e fazer cumprir, nos respectivos estabelecimentos, as disposições deste Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
IX - secretariar as sessões das Conselho Administrativo, redigindo suas respectivas atas.

- §2º Ao Diretor Financeiro Regional compete:**
I - contribuir na elaboração e execução da proposta orçamentária anual;
II - fornecer periodicamente, as Administrações Regionais e ou aos coordenadores dos estabelecimentos, informações e sobre o desempenho financeiro;
III - zelar pelas políticas institucionais, no seu âmbito de atuação;
IV - zelar pelo patrimônio físico da ADRA CENTRAL;
V - responsabilizar-se pela apresentação dos balancetes mensais a diretoria executiva;
VI - gerenciar as operações financeiras e bancárias, em conformidade com as deliberações do Conselho ou poderes conferidos;
VII - gerenciar a escrituração contábil e a Seção do Pessoal;
VIII - responder pelos contratos, convênios, termos, parcerias e financiamentos com agências nacionais de cooperação e desenvolvimento social;
IX - responsabilizar-se pelas prestações de contas de todos os recursos e bens recebidos, tanto do que se refere à correta aplicação dos recursos, quanto ao enquadramento nas disposições do Art. 17, remetendo-as a apreciação e aprovação do Conselho Fiscal.

- §3º Ao Diretor de Projetos Regional compete:**
I - planejar, elaborar e analisar projetos assistenciais, prospectar convênios com órgãos públicos e ou privados, nacionais e ou internacionais;
II - supervisionar o desenvolvimento e aplicações dos recursos nas finalidades especificadas, zelando para que cada estabelecimento existente, cumpra com os objetivos estatutários da ADRA CENTRAL.
III - secretariar as reuniões da Comissão Consultiva e de Planejamento Regional;
IV - elaborar projetos recomendados pela Comissão Consultiva com o fim de captação de recursos e colaborar ativamente na prospecção de convênios nos termos do inciso I, supra;
V - orientar os Coordenadores dos estabelecimentos quanto a observância das formalidades na prestação de contas dos recursos recebidos em seu respectivo estabelecimento;
VI - supervisionar a elaboração da prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos, observadas as disposições do Art. 17.

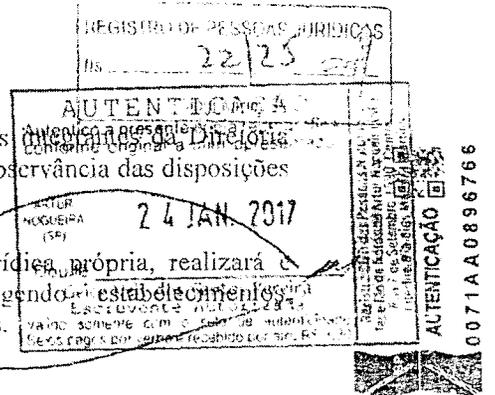


Edoardo P. de Souza



Art. 38. As demais atribuições, funções e encargos dos Regional serão definidos pelo conselho Administrativo, com observância deste estatuto.

Art. 39. A Diretoria Regional, sem personalidade jurídica própria, realizará e desenvolverá as atividades que lhe competir, abrangendo departamentos e serviços existentes ou que vierem a ser criados.



SEÇÃO 7 DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Paulo Eduardo Pulz
Substituto do Tabelião

Art. 40. As Administrações Regionais, por meio das quais a ADRA CENTRAL realizará a consecução de seus fins e objetivos, terão atuação descentralizada e cada uma delas serão compostas por:

- I - um Superintendente Administrativo Regional;
- II - uma Comissão Consultiva e de Planejamento Regional.

§ 1º As atribuições, funções e encargos do Superintendente Administrativo serão definidos em Regimento Interno ou descritas mediante outorga formal de mandato, com poderes específicos.

§ 2º Além dos poderes que lhes forem conferidos na forma do parágrafo anterior, ao Superintendente Administrativo caberá, com observância das disposições estatutárias e regimentais:

- I - convocar as reuniões da Comissão Consultiva e de Planejamento Regional;
- II - substituir o Diretor Regional, em seus impedimentos temporários, presidindo a Comissão Consultiva e de Planejamento Regional, mediante autorização deste;
- III - cumprir e fazer cumprir, na respectiva Regional, as disposições deste Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo.

Art. 42. As Administrações Regionais correspondem a áreas físicas resultantes da divisão geográfica do Estado de São Paulo, sendo seus limites fixados pelo Conselho Administrativo.

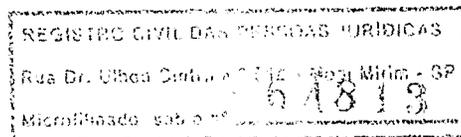
Art. 43. Todas as Administrações Regionais, estabelecimentos, departamentos, serviços, programas e projetos criados, mantidos e supervisionados pela ADRA CENTRAL estão diretamente subordinados ao Conselho Administrativo e à Diretoria Executiva.

Parágrafo único A Diretoria ou as Administrações Regionais, para satisfazer as exigências da legislação pertinente, contratarão profissionais habilitados para responder tecnicamente perante os Órgãos Públicos e ou Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional pelas atividades de seus estabelecimentos.

Art. 44. A Comissão Consultiva e de Planejamento Regional constituída na Administração Regional, funcionará como órgão de assessoramento da Superintendência.

SEÇÃO 8 DOS ESTABELECEMENTOS

Art. 45. São estabelecimentos descentralizados da ADRA CENTRAL, parte integrante dela, e a ela subordinados e vinculados, sem personalidade jurídica própria, além de outros em pleno e regular funcionamento ou que vierem a ser criados:



13

23/125
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprograda
conforme original a mim apresentado.
ANTIP
24/12/2017
Duple
Escritura Autorizada
24/12/2017
116356
AUTENTICAÇÃO
0071AA0896767

- I - ADRA - Núcleo de Itabera, Rua Taquaritiba, nº 245, Jd. Espanha, CEP: 18440-000, Itaberá/SP, CNPJ/MF: 15.355.260/0005-80;
- II - ADRA - Núcleo Bom Samaritano, Estrada Apiáí, nº 110, Jd. Piranga, Km 16,6, Jd. Primitivo, CEP: 18320-000, Apiáí/SP, CNPJ/MF: 15.355.260/0006-61;
- III - ADRA - Núcleo Vinde a Mim, Rua do Canário, nº 348, Jd. Bom Sucesso, CEP: 13183-363, Hortolândia/SP, CNPJ/MF: 15.355.260/0007-4;
- IV - ADRA - Centro Adventista de Presidente Prudente, Rua Sebastião Thomas da Silva, nº 263, Quadra 35, CEP: 16064-100, Presidente Prudente/SP, CNPJ/MF: 15.355.260/0008-23;
- V - ADRA - Núcleo de Itanhaem, Rua Guido Padovan, nº 255, Jd. Oasis, CEP: 11740-000, Itanhaem/SP, CNPJ/MF: 15.355.260/0010-48;
- VI - ADRA - Centro Adventista de Araraquara, Av. Feijó, nº 775, centro, CEP: 14801-140, Araraquara/SP, CNPJ/MF: 15.355.260/0011-29;
- VII - ADRA - Centro Adventista de Apoio a Família - CAAF, Rua Antenor Duarte Vilela, nº 2.002, Dr. Paulo Prata, CEP: 14784-400, Barretos/SP, CNPJ/MF: 15.355.260/0014-71;
- VIII - ADRA - Núcleo Vovó Josephina, Estrada Araçoiaba-Aparecidinha, Km 7,5, Retiro, CEP: 18190-000, Araçoiaba da Serra/SP, CNPJ/MF: 15.355.260/0015-52;
- IX - ADRA - Núcleo de Araçariguama, Rua Goiás, nº 85, Jd. Brasil, CEP: 18147-000, Araçariguama/SP, CNPJ/MF: 15.355.260/0016-33;
- X - ADRA - Núcleo de Engenheiro Coelho, Rua Benedito Cunha Guedes, nº 594, Jd Eldorado, CEP: 13165-000, Engenheiro Coelho/SP, CNPJ/MF: 15.355.260/0017-14;
- XI - ADRA - Núcleo de Rio Claro, Av. 13 W, nº 100, Jd Novo Wenzel, CEP: 13503-710, Rio Claro/SP, CNPJ/MF: 15.355.260/0018-03;
- XII - ADRA - Núcleo de São Paulo - VI Clara, Rua Padre Antonio de Gouveia, nº 207, Jd Miriam, CEP: 04416-200, São Paulo/SP, CNPJ/MF: 15.355.260/0019-86;
- XIII - ADRA - Núcleo de Osasco, Rua Leonor Rodrigues Borges, nº 106, Helena Maria, CEP: 06253-290, Osasco/SP, CNPJ/MF: 15.355.260/0021-09;
- XIV - ADRA - Núcleo de Ibiuna, Estrada Murundu, s/n, Feital, CEP: 18150-000, Ibiuna/SP, CNPJ/MF: 15.355.260/0022-81;
- XV - ADRA - Núcleo de Cubatão - Nova República, Rua Amaro Manoel dos Santos, nº 30, Jd. Nova República, CEP: 11534-310, Cubatão/SP, CNPJ/MF: 15.355.260/0023-62;
- XVI - ADRA - Núcleo Profa. Cássia Rodrigues Lasca, Rua Engenheiro Augusto de Figueiredo, nº 2.341, Bom Sucesso, CEP: 13045-248, Campinas/SP, CNPJ/MF: 15.355.260/0025-24;
- XVII - ADRA - Núcleo de Cotia, Rua Salma, nº 25, Pq. São Jorge, CEP: 06708-090, Cotia/SP, CNPJ/MF: 15.355.260/0026-05;
- XVIII - ADRA - Guarulhos, Rua São Vicente, nº 212, Gopóuva, CEP: 07020-280, Guarulhos/SP, CNPJ/MF: 15.355.260/0031-72;
- XIX - ADRA - Núcleo Adventista de São José do Rio Preto, Rua Frei Arcanjo, nº 201, Parque da Cidadania, CEP: 15047-210, São José do Rio Preto/SP, CNPJ/MF: 15.355.260/0032-53;
- XX - ADRA - Núcleo de Bertióga, Av. Deputado Emilio Justo, nº 300, Balneário Mogiano, CEP: 11250-000, Bertióga/SP, CNPJ/MF: 15.355.260/0033-34;
- XXI - Projetos de Desenvolvimento e atenção às famílias, crianças e adolescentes, em funcionamento nos municípios abaixo indicados:
 - a) na Cidade de Artur Nogueira - Casa ADRA e demais projetos;
 - b) em outros municípios em fase de implantação ou que vierem a ser criados;

Paulo Eduardo P. de
Substit. de Tab. Tab. Tab.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Hélio Costa nº 614 - Goi Mirim - SP
- 64813

Art. 46. A criação de novos estabelecimentos dar-se-á por aprovação da Diretoria Executiva e deliberada pelo Conselho Administrativo.

Art. 47. Os estabelecimentos mantidos, não têm fins lucrativos, sendo a eventual variação patrimonial de suas atividades, reinvestida nos fins institucionais estatutários ou, em atendimentos gratuitos a pessoas carentes.

Parágrafo único A fim de prover recursos necessários à consecução de seus objetivos estatutários, os estabelecimentos poderão desenvolver atividades meio, em conformidade com o Art. 14.

Art. 48. A ADRA CENTRAL é entidade de conselho e coordenação de suas Administrações Regionais, seus estabelecimentos, entre si, cabendo apoiá-los na realização dos objetivos que lhes são comuns.

Art. 49. A coordenação das atividades de cada estabelecimento será exercida por um Coordenador nomeado por deliberação do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO IX REPRESENTAÇÃO LEGAL

Art. 50. A ADRA CENTRAL será representada na esfera judicial e extrajudicial, ativa ou passivamente, pelo Presidente ou por representantes legais especialmente constituídos por ele ou pelo Conselho Administrativo, podendo o Presidente ou os referidos representantes legais constituir ou desconstituir procuradores, inclusive advogados, por instrumento público ou particular outorgando-lhes os necessários mandatos com a cláusula "AD JUDICIA" e demais poderes constantes do artigo 38 do Código de Processo Civil nas ações administrativas ou judiciais.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

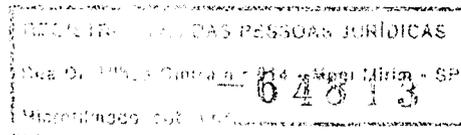
Art. 51. As associadas da ADRA CENTRAL e os integrantes do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, e da Diretoria Executiva não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da mesma, salvo por violação deste estatuto ou de disposição expressa de lei.

Art. 52. O presente Estatuto poderá ser emendado ou alterado a qualquer tempo, por resolução de 2/3 (dois terços) dos associados, presentes a uma Assembleia Geral devidamente convocada.

Parágrafo único. As emendas a que se refere o presente artigo deverão ser propostas pelo Conselho Administrativo à Assembleia.

Art. 53. A ADRA CENTRAL só poderá ser dissolvida ou extinta por voto da maioria absoluta dos representantes dos associados presentes a uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção da ADRA CENTRAL, todo o patrimônio remanescente será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres, mediante deliberação da Assembleia Geral.



15

Art. 54. O presente Estatuto, emendado e com sua nova redação consolidada, foi aprovado e referendado, com base das disposições do anterior, pela unanimidade dos representantes das associadas presentes na 2ª Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada e realizada no dia 25 de novembro de 2016, nas dependências da associada União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, localizada na Av. Magdalena Sanseverino Grosso, nº 850, Jardim Rezek II, Artur Nogueira, SP, passando a vigor a partir do registro formal no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, competente.

Artur Nogueira- SP, 25 de novembro de 2016

Dr. Elnio Álvares de Freitas
Presidente

Pr. Emmanuel Oliveira Guimarães
Secretário

Dr. Alcides Coimbra
OAB/SP 133.988
CPF: 661.379.428-72

Protocolo nº 1236, de 09/12/2016
averçado na Pessoa Jurídica em 09/12/2016 no Livro 2-03, digitalizado
e microfilmado sob nº 440, nesta data.
Município: ARTUR NOGUEIRA, Estado: SÃO PAULO, de 2016

VALORES MÍNIMOS:

Cartório:	70,67 (R\$SP, 11,82 Justiça, 5,40 Imposto)	1,36
Estado:	22,37 (R\$SP)	2,36
TSTax:	126,25	

AUTENTICAÇÃO
Autenticada em cópia reprográfica
conforme original apresentado.

24 JAN. 2017

Nome: *Gele Kelly dos Santos Peres*
CPF: *030.111.111-11*
Válido até: *30/01/2017*
Valor e rescaldo: *R\$ 1,30*

1128567
AUTENTICAÇÃO
0071AA0896769

Paulo Eduardo Pulz
Substituto do Tabelião



AGÊNCIA ADVENTISTA DE
DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA

Av. Profª Magdalena Sanseverino Grosso, 850 - Jd. Rezek II
CEP 13160-000 - ARTUR NOGUEIRA - SÃO PAULO - BRASIL
PABA (19) 3877 9000 - FAX (19) 3877 9091 - Cx. Postal 101

CNPJ/MF 15.355.260/0001-57

LIVRO DE ATAS

REUNIÃO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ASSEMBLEIA

DATA: 06 DE SETEMBRO DE 2012

Fl. Nº 040 (quarenta)

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 42.375

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA, também designada por **ADRA CENTRAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.355.260/0001-57, localizada na Av. Profa. Magdalena Sanseverino Grosso, nº 850, no Jardim Rezek II, em Artur Nogueira, SP, com seu vigente Estatuto Social registrado sob nº 2517, no Livro A, nº 3 do Cartório Privado de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mogi Mirim. Às 10h00 (dez horas) do dia cinco de setembro de dois mil e doze, em sua sede social, reuniu-se o Conselho Administrativo, sob a presidência do Pr. UDOLCY ZUKOWSKI, secretariada por mim, Pr. LAERCIO MAZARO, contando com a presença dos seguintes mesários: ALAIR ANTONIO SANTANA, ALCIDES COIMBRA, DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA, ELNIO ÁLVARES DE FREITAS e VIVIANE TASSO DOS SANTOS GIMENEZ. Constatada a presença do quórum acima do mínimo de "cinco" integrantes estatutariamente exigido, o Senhor Presidente declarou instalada a sessão do Conselho, iniciando-se os trabalhos, pelo que solicitou-me a distribuição da agenda contendo os itens a serem deliberados, tendo sido tomadas, por unanimidade, as seguintes decisões: **(I) VOTADO** solicitar ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), a proceder aos seguintes registros no cadastro da ADRA CENTRAL, a saber: **a) Registro de Novos Estabelecimentos:** **a.1)** sob nº 15.355.260/, com nome fantasia de: **ADRA – Rio Claro**, localizada à Av. 13 JW, nº 100 - Jardim Novo Wenzel, Rio Claro, SP, CEP: 13503-710, com o CNAE Principal sob nº 88.00-9/00 – Serviços de assistência social sem alojamento e Atividades Secundárias sob nº 94.93-6/00 – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte e sob nº 9499-5/00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente; **a.2)** sob nº 15.355.260/, com nome fantasia de: **ADRA – Núcleo Profa. Cássia Rodrigues Lasca**, localizada Rua Engenheiro Augusto de Figueiredo, nº 2.341, Jd. Bom Sucesso, Campinas, SP, CEP: 13045-245, com o CNAE Principal sob nº 88.00-9/00 – Serviços de assistência social sem alojamento e Atividades Secundárias sob nº 94.93-6/00 – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte e sob nº 9499-5/00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente; **a.3)** sob nº 15.355.260/, com nome fantasia de: **ADRA – Núcleo de Engenheiro Coelho**, localizada Rua Benedito Cunha Guedes, nº 594, Jd. Eldorado, Engenheiro Coelho, SP, CEP: 13165-000, com o CNAE Principal sob nº 88.00-9/00 – Serviços de assistência social sem alojamento e Atividades Secundárias sob nº 94.93-6/00 – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte e sob nº 9499-5/00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente. **(II) VOTADO** registrar a nomeação e posse do Corpo Gerencial do estabelecimento denominado **ADRA – Núcleo Profa. Cássia Rodrigues Lasca**, localizado na Rua Engenheiro Augusto de Figueiredo, nº 2.341, Jardim Bom Sucesso, Campinas, SP, para um novo período de mandato a encerrar-se no dia 28/02/2013, com a seguinte composição e respectivas funções, a saber: **a) Diretor Gerente: Jediel Unglaub**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade com RG nº 3.829.168-5 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 060.737.658-94; **b) Vice-Diretora Gerente: Barbara Sobral Ferreira**, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, portadora da Cédula de Identidade com RG nº 24.194.455-7 (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF sob nº 182.118.658-31; **c) Secretária: Nilce Feliciano dos Santos**, brasileira, solteira, Bacharel em Letras, portadora da Cédula de Identidade com RG nº 38.979.652-3 (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF sob nº 235.682.671-87 **d) Tesoureiro: Elío Alves dos**

57712



AGÊNCIA ADVENTISTA DE
DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA

Av. Profª Magdalena Sanseverino Grosso, 850 - Jd. Rezek II
CEP 13160-000 - ARDRENOVA LIRA - SÃO PAULO - BRASIL
PARA (19) 3877 9000 - FAX (19) 3877 9091 - Cx. Postal 101

CNPJ/MF 15.355.260/0001-57

REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS
0292
Pag. Vinte e Seis

LIVRO DE ATAS

REUNIÃO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ASSEMBLEIA

DATA 06 DE SETEMBRO DE 2012

Fl. N° 041 (quarenta e um)

FRCPJ CAMPINAS
REGISTRO N° 42.375

Santos, brasileiro, casado, Contador, portador da Cédula de Identidade com RG nº M-8.780.218 (SSP/MG) e inscrito no CPF/MF sob nº 029.572.836-11, tendo seu concorrente Conselho Fiscal composto por: **Oliveiros Pinto Ferreira**, brasileiro, casado, Ministro de Confissão Religiosa, portador da Cédula de Identidade com RG nº 9.897.517 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 486.976.568-34; **Emmanuel Oliveira Guimarães**, brasileiro, casado, Ministro de Confissão Religiosa, portador da Cédula de Identidade com RG nº 4.589.604-0 (SSP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob nº 462.204.887-68; e **Hugo Ernesto Quiroga**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, domiciliado em São Paulo, SP, portador da Cédula de Identidade com RG nº 39.424.908-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 521.191.906-82. Nada mais havendo a ser considerado para deliberação do Conselho Administrativo, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos, para que a presente ata pudesse ser lavrada, sendo concluída em 02 (duas) laudas de tamanho A4, em folha impressa apenas em seu averso que formarão o Livro Próprio, constituída de quatro (05) vias originais, havendo sido lida e achada conforme, foi aprovada recebendo a assinatura do Senhor Presidente, a minha Secretário e dos demais membros a ela presentes.

Artur Nogueira, 06 de Setembro de 2012.

UDOLCY ZUKOWSKI – Presidente

LAERCIO MAZARO – Secretário

ALAIR ANTONIO SANTANA

ALCIDES COIMBRA

DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA

ELNIO ALVARES DE FREITAS

VIVIANE TASSO DOS SANTOS GIMENEZ

REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS
FRCPJ CAMPINAS
REGISTRO N° 42.375

Protocolo nº 8987, de 03/12/2012
 Registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas em 19/05/2013
 e inscrito no SPC nº 07/12/2012. Data de emissão: 19/05/2013.

Valor: R\$ 100.000,00
 Valor: R\$ 100.000,00
 Estado: R. J. Reg. 19/05/2013

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
 Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294 3704 CNPJ 05.654.207/0001-89
 Apresentado em 19/05/2013 protocolado e registrado em cartório sob o
 nº ordem 42.375
 CAMPINAS (SP), 02/04/2013

Essa conta é autorizada

OFICIAL	ENTRADA	TPESP	SINDENCO	JUSTIÇA	TOTAL
14,44	9,79	7,26	1,52	1,82	55,12

César Buratto
 Escrivão Autorizado



AGÊNCIA ADVENTISTA DE
DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA

Av. Profª Magdalena Sanseverino Grosso, 850 - Jd. Rezek II
CEP 13160-000 - ARTUR NOGUEIRA - SÃO PAULO - BRASIL
PABX (19) 3877 9000 - FAX (19) 3877 9091 - Cx. Postal, 101

LIVRO DE ATAS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 03/26
Mogi Mirim SP

REUNIÃO:

ASSEMBLEIA DE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO

DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Fl. Nº 002 (dois)

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA, também designada por **ADRA CENTRAL**, constituída em uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com atividade preponderante na área da Assistência Social, com sede na cidade de Artur Nogueira, Estado de São Paulo. Às 10h00 (dez horas) do dia 07 (sete) de dezembro de dois mil e onze, nas dependências da União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, localizada na Avenida Profa. Magdalena Sanseverino Grosso, nº 850, Jardim Rezek II, Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, os representantes presentes reuniram-se sob o patrocínio da **INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, doravante nesta Ata sempre nomeada **IPAEAS**. Após declarar instalada a Assembleia e iniciados os trabalhos, o Presidente da IPAEAS, **Dr. Elnio Alvares de Freitas**, assumiu a palavra para apresentar um breve histórico das atividades assistenciais desenvolvidas no estado de São Paulo, reiterando que o trabalho assistencial é característica indissociável e inerente a Igreja Adventista do Sétimo Dia. Fundada em 11 de dezembro de 1922, na cidade de São Paulo, a ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, que por força da deliberação de sua Assembleia Geral Extraordinária de 04 de dezembro de 1995, passou a denominar se, **INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, como entidade Beneficente de Assistência Social e Educacional, não lucrativa, tem jurisdição sobre o território do Estado de São Paulo, é entidade declarada de **Utilidade Pública** de conformidade com o Decreto nº 56.346, de 21 de maio de 1965, pelo Governo Federal; através da Lei nº 8.176, de 19 de junho de 1964, pelo Governo do Estado de São Paulo; através do Decreto nº 9.121, de 07 de novembro de 1970, pelo Governo do Município de São Paulo, e obteve seu Registro e Certificado como Entidade Beneficente de Assistência Social no Conselho Nacional de Assistência Social, sob nº 56.229/61, em sessão realizada em 14 de fevereiro 1962, tendo sido organizada para promover e ou administrar e ou gerir, em sua jurisdição, as atividades, ações e programas de fins educacionais, culturais, médico-hospitalares, assistenciais e filantrópicos, de proteção e recuperação da saúde, inspirados ou realizados como consecução da ação da Igreja Adventista do Sétimo Dia. Movida do espírito de beneficência e solidariedade humana, ao longo desses anos, a **IPAEAS** tem tornado pública sua contribuição a população brasileira de baixa renda, que sofre algum tipo de desvantagem social, desafortunados, que padecem de exclusão pela pobreza, ou em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoal, inspirada, sempre, no exemplo de Cristo e o que se pode fazer pelo semelhante quando movido pelo amor. Através de programas e ações adaptadas a cada faixa etária, dedicadas a amparar e assistir desde a infância até a terceira idade pode, com toda segurança, ser qualificada como público alvo do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da legislação vigente. Na sequência informou aos presentes abaixo identificados que a Assembleia Extraordinária ocorrida no dia 06 (seis) de dezembro de dois mil e onze, deliberou-se pela **Cisão e Desmembramento** das atividades de Assistência Social da IPAEAS. Esclareceu, em complemento, que a presente **ASSEMBLEIA** tem como objetivo principal a **CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA**, nesta ata sempre identificada singelamente por **ADRA CENTRAL**, uma sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no programa de desenvolvimento e de obtenção de recursos para

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o n.º **56100**

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica conforme original, em 11 MAR. 2014
Dou fé.
Welliton
Bocchev
Selo de autenticidade
0071AA711730

11 MAR 2014

[Handwritten signatures and initials]



AGÊNCIA ADVENTISTA DE
DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA

Av. Profª Magdalena Sanseverino Grosso, 850 - Jd. Rezek II
CEP 13160-000 - ARTUR NOGUEIRA - SÃO PAULO - BRASIL
PABX (19) 3877 9000 - FAX (19) 3877 9091 - Cx. Postal, 101

LIVRO DE ATAS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 02/26
Mogi Mirim SP

REUNIÃO:

ASSEMBLEIA DE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO

DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Fl. Nº 003 (três)

atendimentos assistenciais a pessoas em estado de vulnerabilidade social e ou entidades assistenciais, no Estado de São Paulo, cuja sede será localizada na Av. Profa. Magdalena Sanseverino Grosso, nº 850, 2º andar, Jardim Resek II, em Artur Nogueira, SP. Na sequência agradeceu aos presentes pelo apoio e respostas positivas à convocação divulgada com antecedência por contatos telefônicos, convidando a todos a terem participação ativa nos debates, e assim fazendo, promoverem as entidades que representam, para que todas as decisões possam ser tomadas com segurança, seja por consenso geral e ou por unanimidade de deliberação. Ato contínuo, por uma questão de hierarquia eclesial, informou em complemento, que se sentiria mais à vontade se a presidência dos trabalhos fosse exercida, pelo Pr. **DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA**, Diretor Presidente da **UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**, a qual figura como instituidora no art. 3º do Estatuto Social da IPAEAS, o que foi amplamente aceito por unanimidade dos presentes a esta assembleia. Às 10h15 (dez horas e quinze minutos) o Pr. **DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA**, brasileiro, casado, Ministro de Confissão Religiosa, portador da Cédula de Identidade com RG nº 10.363.558-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 200.071.084-00, domiciliado em Artur Nogueira, SP, assumiu a presidência dos trabalhos, convidando-me, Pr. **UDOLCY ZUKOWSKI**, brasileiro, casado, Ministro de Confissão Religiosa, portador da Cédula de Identidade com RG nº 39.539.933-6 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 509.808.669-87, domiciliado em Artur Nogueira, SP, para secretariar as atividades e lavrar, ao final, a presente ata. Ato contínuo, o Senhor Presidente pediu-me que registrasse a presença de todos o integrantes do plenário, que esteve assim composto: (1) como representantes da **UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**, tendo como representante legal o já identificado, Pr. Domingos José de Sousa; Alcides Coimbra, RG nº 5.989.414 (SSP/SP) e CPF/MF sob nº 661.379.428-72; Edilson Valiante, RG nº 8.465.156 (SSP/SP) e CPF/MF sob nº 042.463.198-99; Ivan Canhadas, RG nº 12.859.252 (SSP/SP) e CPF/MF sob nº 014.500.968-83; Laercio Mazaro, RG nº 8.545.104 (SSP/SP) e CPF/MF sob nº 020.659.548-41; Ronaldo Böll Arco, RG nº 19.575.471-2 (SSP/SP) e CPF/MF sob nº 144.686.188-09; Udolcy Zukowski, retro identificado e Wagne dos Santos Mesquita, RG nº 113.181-6 (SSP/GO) e CPF/MF sob nº 333.459.611-72; (2) como representantes da **INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tendo como representante legal o Dr. Elnio Álvares de Freitas, RG nº 35.712.461-3 (SSP/SP) e CPF/MF sob nº 167.717.451-04; Andrenilson Marques Moraes, RG nº 18.178.517 (SSP/SP) e CPF/MF sob nº 118.967.968-00; Arão de Oliveira Ávila, RG nº 183.705 (SSP/MS) e CPF/MF sob nº 312.190.551-15; José Prudêncio Junior, RG nº 28.207.491-0 (SSP/SP) e CPF/MF sob nº 260.784.918-73; Orlando Mário Ritter, RG nº 8.507.602 (SSP/SP) e CPF/MF sob nº 010.696.698-73; Sergio Fernandes dos Reis, RG sob nº 34.366.945-6 (SSP/SP) e CPF/MF sob nº 903.055.076-72 e Susana Aparecida Lopes Machuca, RG nº 23.544.593-9 (SSP/SP) e CPF/MF sob nº 181.248.668-56; (3) como representante da **CONFEDERAÇÃO DAS UNIÕES BRASILEIRAS DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**, o Dr. Luigi Mateus Braga, RG nº 302.033.759 (SSP/SE), CPF/MF sob nº 032.076.0586-13 e na OAB/SE sob nº 3250; (4) como representante da **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO BRASIL**, o Pr. Gunther Marvim Wallauer, RG nº 2.997.439 (SSP/SP) e CPF/MF sob nº 387.190.450-34. Retomando a palavra o Sr. Presidente solicitou deliberação da Assembleia sobre a proposta que fazia de anexar à presente Ata, em

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 014 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 156100

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente ata e certifico que a mesma
conforma original e não representado.

ARTUR NOGUEIRA (SP)
11 MAR. 2014
Dou fé.
Wellington da Câmara
Secretário
Vale a pena
AUTENTICAÇÃO
0071AA711731

11 MAR 2014



REUNIÃO:

ASSEMBLEIA DE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO

DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Fl. Nº 004 (quatro)

testemunho do comparecimento e participação dos representantes nos trabalhos da mesma, como seu ANEXO I, contendo 02 (duas) laudas, utilizadas somente em seu anverso, a **Lista de Presença** dos Representantes, devidamente assinada pelos que compareceram, e ao final rubricada por mim Secretário, pelo Sr. Presidente da Assembleia, após datado, tendo sido aprovada por deliberação unânime de todos os presentes ao plenário. A seguir, reiterou que esta Assembleia formalizava o anseio demonstrado pelas entidades que compõem o grupo de Associados Fundadores, e que aqui se fazem representar por seus procuradores, sendo: **ASSOCIADAS INSTUIDORAS: UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**, CNPJ/MF nº 55.233.019/0001-70, representada por seu Diretor Presidente, Pr. **DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA**, brasileiro, casado, Ministro de Confissão Religiosa, portador da Cédula de Identidade com RG nº 10.363.558-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 200.071.084-00, domiciliado em Artur Nogueira, SP.; **CONFEDERAÇÃO DAS UNIÕES BRASILEIRAS DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**, CNPJ/MF nº 33.871.088/0001-76, representada por seu Assessor Jurídico, Dr. **LUIGI MATEUS BRAGA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 302.033.759 (SSP/SE), inscrito no CPF/MF sob nº 032.076.0586-13 e na OAB/SE sob nº 3250, domiciliado em Brasília, DF; **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO BRASIL**, CNPJ/MF nº 01.467.063/0001-15, representada por seu Secretário, Pr. **GUNTHER MARVIM WALLAUER**, brasileiro, casado, Ministro de Confissão Religiosa, portador da Cédula de Identidade com RG nº 2.997.439 (SSP/DF) e inscrito no CPF/MF sob nº 387.190.450-34, domiciliado em Brasília, DF.; **INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ/MF nº 43.586.122/0001-14, representada por seu Diretor Presidente, Dr. **ELNIO ALVARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 35.712.461-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 167.717.451-04 e na OAB/SP sob nº 215.748, domiciliado em Artur Nogueira, SP. Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou em votação as seguintes propostas: **(I) DELIBERADO** que a instituição funcionará sob a denominação de **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA**, nesta Ata, a seguir sempre identificada apenas por **"ADRA CENTRAL"**, proposta que foi apoiada e aprovada pela expressiva maioria dos presentes, sem votos contrários. **(II) DELIBERADO** aprovar a redação sugestiva do Estatuto Social da **"ADRA CENTRAL"** que a Associada Instituidora, União Central Brasileira da IASD elaborou e que foi apreciada e recomendada pela Associada Instituidora, Confederação das Uniões Brasileiras da IASD, depois de cuidadosa análise, esclarecimentos e adequações de alguns tópicos relativos à estrutura e funcionamento da nova entidade, referida redação foi aceita e aprovada por todos os presentes, sem votos contrários, passando a fazer parte da presente ata na forma do **ANEXO II. (III) DELIBERADO RECEBER e INCORPORAR**, como sucessora, o patrimônio, Projetos, Convênios, Parcerias, as atividades de assistência social, e todas as unidades prestadoras de serviços de assistência social, respectivos bens, direitos e obrigações dos estabelecimentos até então mantidos pela **INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e dará cumprimento às prescrições da legislação pertinente, **objetivando a continuidade, sem interrupção**, dos programas, atividades e promoção da assistência social e filantrópicas, que através de Estabelecimentos, Departamentos e Serviços eram mantidos, desenvolvidos e abrigados na

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP
- 56100

Autenticado conforme o original em mim apresentado.
11 MAR. 2014
Dou fé.
Welliton Rocha Oliveira
Escriturário
Valido em todo o território nacional.
AUTENTICAÇÃO
0071AA711732

11 MAR 2014



REUNIÃO:

ASSEMBLEIA DE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO

DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Fl. Nº 005 (cinco)

IPAEAS. A incorporação à **ADRA CENTRAL** deverá estender sua abrangência aos estabelecimentos com seus respectivos patrimônios imobilizados constantes na relação identificativa do **ANEXO III**, desta Ata, contendo 01 (uma) lauda, utilizada somente em seu anverso, e que passam a fazer parte integrante dela, demais bens mobilizados e utensílios necessários, que guarnecem e são pertinentes aos seus respectivos funcionamentos, a serem identificados ou que constam dos registros contábeis, assim como os direitos e ou obrigações apurados em seus ativos e passivos, conforme levantamentos a serem elaborados por balancetes em 31/12/2011 (trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze), bem como a transferência por sucessão e assunção plena e legal das responsabilidades dos vínculos empregatícios dos empregados, com seus encargos sociais, tais como os fundiários, previdenciários, fiscais e tributários, conforme **ANEXO IV** contendo 03 (três) laudas, utilizada somente em seu anverso, passando a fazer parte integrante desta Ata. A referida proposta após detalhada análise foi aprovada por deliberação unânime dos representantes das Associadas presentes à Assembleia. **(IV) DELIBERADO** por esta Assembleia, também por unanimidade, delegar competência especial ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva para efetivar e formalizar documentalmente e a proceder aos registros e as transferências necessárias para a plena e total formalização da incorporação, dos bens móveis, imóveis, equipamentos, utensílios, instalações que fazem parte e/ou guarnecem os estabelecimentos identificados no referido **ANEXO III**, saldos financeiros, de contas e depósitos bancários, de aplicações e/ou poupanças, e todo e qualquer outro bem ou direito, para a efetiva **INCORPORAÇÃO** para **ADRA CENTRAL**, assim como a incorporação e a assunção por esta na qualidade de sucessora, de todos os direitos e obrigações, inclusive dos vínculos empregatícios de seus respectivos empregados a partir de 01 de janeiro de 2012, até mesmo os direitos e obrigações decorrentes de contratos de convênio e de parcerias vigentes, sejam públicos ou privados. Tendo em vista a aprovação do Estatuto Social, a Assembleia passou imediatamente a preencher os cargos que deveriam compor o corpo administrativo nele previsto. **(V) DELIBERADO** compor a Diretoria Executiva, o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, com mandato para 05 (cinco) anos, contados desde esta Assembleia até a realização da 1ª Assembleia Geral Ordinária, já prefixada para final do ano de 2016, na forma como segue: **DIRETORIA EXECUTIVA: Diretor Presidente: Pr. UDOLCY ZUKOWSKI**, brasileiro, casado, Ministro de Confissão Religiosa, portador da Cédula de Identidade com RG nº 39.539.933-6 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 509.808.669-87, domiciliado em Artur Nogueira, SP; **Diretor Secretário: Pr. LAERCIO MAZARO**, brasileiro, casado, Ministro de Confissão Religiosa, portador da Cédula de Identidade com RG nº 8.545.104 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 020.659.548-41, domiciliado em Artur Nogueira, SP; **Diretor Ecônomo: Sr. ALAIR ANTONIO SANTANA**, brasileiro, casado, Contador, portador da Cédula de Identidade com RG nº 1.748.939 (SSP/GO) e inscrito no CPF/MF sob nº 552.510.219-68, domiciliado em Artur Nogueira, SP; **CONSELHO ADMINISTRATIVO: MEMBROS EX-OFÍCIO: Pr. UDOLCY ZUKOWSKI - Presidente, Pr. LAERCIO MAZARO - Secretário e Sr. ALAIR ANTONIO SANTANA**, já qualificados acima; **MEMBROS REGULARES: Pr. DOMINGOS JOSE DE SOUSA**, retro qualificado e Sra. **VIVIANE TASSO DOS SANTOS GIMENEZ**, brasileira, casada, Acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade com RG nº 40.943.591-0 (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF sob nº 227.104.648-1, domiciliada em Artur Nogueira, SP, representantes da Associada

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
256100

AUTENTICAÇÃO
Autenticado conforme original a mim apresentado.
11 MAR. 2014
Dou fé.
Welliton
Escritor
Válido, espontaneamente
0071AA711733

11 MAR 2014

[Handwritten signatures and initials]



REUNIÃO:

ASSEMBLEIA DE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO

DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Fl. Nº 006 (seis)

Instituidora **União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia**; Dr. **LUIGI MATEUS BRAGA**, retro qualificado, representante da Associada Instituidora **Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia**; Pr. **GUNTHER MARVIM WALLAUER**, retro qualificado, representante da Associada Instituidora **Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Brasil**; Dr. **ELNIO ALVARES DE FREITAS**, retro qualificado e Sra. **SUSANA APARECIDA LOPES MACHUCA**, brasileira, casada, Contadora, portadora da Cédula de Identidade com RG nº 23.544.593-9 (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF sob nº 181.248.668-56, domiciliada em Artur Nogueira, SP, representantes da Associada Instituidora **Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social**; **CONSELHO FISCAL**: **MEMBROS REGULARES**: Dr. **ALCIDES COIMBRA**, brasileira, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 5.989.414 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 661.379.428-72 e na OAB/SP sob nº 133.988, domiciliado em Artur Nogueira, SP; Sr. **ANDRENILSON MARQUES MORAES**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade com RG nº 18.178.517-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 118.967.968-00, domiciliado em Artur Nogueira, SP; Sr. **NIVALDO FURTADO PEREIRA**, brasileiro, casado, Contador, portador da Cédula de Identidade com RG nº 13.366.144-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 022.137.748-46, domiciliado em Artur Nogueira, SP; **MEMBROS SUPLENTE**: **ADRIANO MARQUETTO**, brasileiro, casado, Auxiliar Contábil, portador da Cédula de Identidade com RG nº 30.895.871-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 710.348.629-87, domiciliado em Artur Nogueira, SP; **FÁBIO GIMENEZ JULIANO**, brasileiro, casado, Acadêmico em Administração de Empresas, portador da Cédula de Identidade com RG nº 30.434.339-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 219.707.518-78, domiciliado em Artur Nogueira, SP; Ato contínuo a Assembleia deliberou, unanimemente, declarar empossados todos os aqui nomeados, autorizando exercício imediato de suas respectivas funções, delegando-se ao Conselho Administrativo o poder de substituir as hipóteses de renúncias expressas, com fundamento no inciso I do art. 17 do Estatuto Social. **(VI) DELIBERADO** por todos os presentes à Assembleia registrar a investidura e posse dos membros da Diretoria Executiva da **ADRA CENTRAL**: Pr. **UDOLCY ZUKOWSKI** – **Diretor Presidente**; Pr. **LAERCIO MAZARO** – **Diretor Secretário**, e Sr. **ALAIR ANTONIO SANTANA** – **Diretor Econômico**, todos já qualificados acima, assim como seus assistentes que, oportunamente forem nomeados pelo Conselho Administrativo, de plenos, gerais e ilimitados poderes, por mais especiais que sejam para providenciar e formalizar a existência legal, como pessoa jurídica de direito privado, a instituição, sob a denominação de **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA**, requerendo o registro desta Ata e do Estatuto aprovado, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mogi Mirim, bem como promover e requerer a inscrição da **ADRA CENTRAL** e todos os estabelecimentos a serem criados, no CNPJ/MF, na Secretaria da Receita Federal do Brasil e todos os demais órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autárquicos, para-estatais e onde mais for exigido e necessário, podendo inclusive nomear e constituir procuradores, por instrumentos particulares, com os poderes necessários e mais amplos que seja, objetivando a formalização dos procedimentos legais que forem imperiosos para a efetiva organização, instalação e funcionamento regular da instituição. A seguir o Sr. Presidente informou à Assembleia que nada mais havia em sua agenda a ser apresentado para discussão e deliberação, colocando a palavra em aberto para

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Dr. Ulhoa Cintra nº 814 Mogi Mirim - SP
-56100

Autenticado a presença
conforme original

ARTUR
NOGUEIRA
(SP)

Doutor

Welliton da R.

Escrevente

Válido, sem ônus, em todo o território nacional.

Selo e tags por verificação

11 MAR. 2014



0071AA711734

19 MAR 2014



AGÊNCIA ADVENTISTA DE
DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA

Av. Profª Magdalena Sanseverino Grosso, 850 - Jd. Rezek II
CEP 13160-000 - ARTUR NOGUEIRA - SÃO PAULO - BRASIL
PABX (19) 3877 9000 - FAX (19) 3877 9091 - Cx. Postal, 101

LIVRO DE ATAS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls. 06/26

Mogi Mirim SP

REUNIÃO:

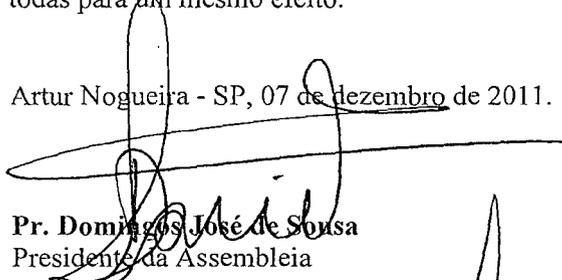
ASSEMBLEIA DE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO

DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2011

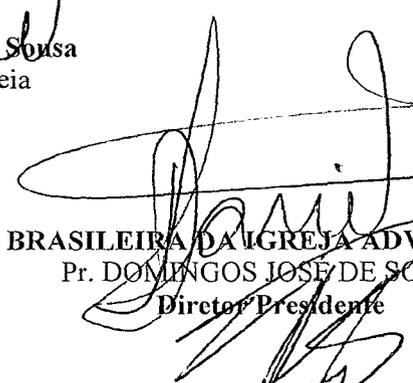
Fl. Nº 007 (sete)

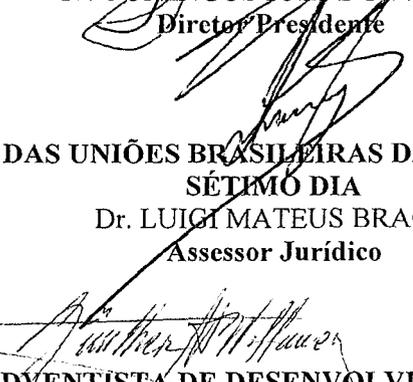
qualquer dos delegados que desejassem dela fazer uso livremente. Não havendo nenhuma manifestação, o Sr. Presidente DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS DA ASSEMBLÉIA, do que lavrei a presente ata, sendo logo a seguir assinada por mim Secretário, pelo Sr. Presidente da Assembleia, e dos demais procuradores das associadas presentes, supra indicados, na ordem de suas respectivas representações, contendo 06 (seis) laudas de tamanho A4, digitadas somente em seu averso, em 05 (cinco) vias originais, todas para um mesmo efeito.

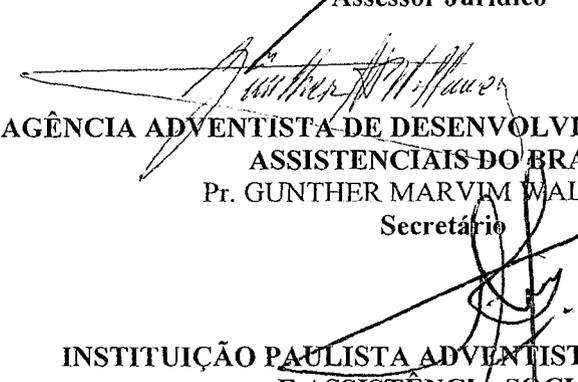
Artur Nogueira - SP, 07 de dezembro de 2011.

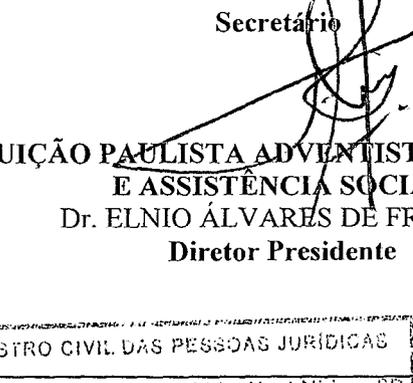

Pr. Domingos José de Sousa
Presidente da Assembleia


Pr. Udolcy Zukowski
Secretário da Assembleia


UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA
Pr. DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA
Diretor Presidente


CONFEDERAÇÃO DAS UNIÕES BRASILEIRAS DA IGREJA ADVENTISTA DO
SÉTIMO DIA
Dr. LUIGI MATEUS BRAGA
Assessor Jurídico


AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS DO BRASIL
Pr. GUNTHER MARVIM WALLAUER
Secretário


INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Dr. ELNIO ÁLVARES DE FREITAS
Diretor Presidente

ADRA CENTRAL

Udolcy Zukowski
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 509.808.669-87

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original e assim apresentado.

ARTUR NOGUEIRA (SP) 11 MAR. 2014

AUTENTICAÇÃO
0071AA711735

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
-56100
microfilmado sob o nº

19 MAR 2014



AGÊNCIA ADVENTISTA DE
DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA

Av. Profª Magdalena Sanseverino Grosso, 850 - Jd. Rezek II
CEP 13160-000 - ARTUR NOGUEIRA - SÃO PAULO - BRASIL
PABX (19) 3877 9000 - FAX (19) 3877 9091 - Cx. Postal, 101

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO DE ATAS

fls. 07/26

Mogi Mirim SP

REUNIÃO:

ASSEMBLEIA DE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO

DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2011

FL. Nº 01 ANEXO I

1. Alcides Coimbra – UCB

2. Andrenilson Marques Moraes – IPAEAS

3. Arão de Oliveira Ávila – IPAEAS

4. Domingos José de Sousa – UCB

5. Edilson Valiante – UCB

6. Elnio Álvares de Freitas – IPAEAS

7. Gunther Marvim Wallauer – ADRA BRASIL

8. Ivan Canhadas – UCB

9. José Prudêncio Júnior – IPAEAS

10. Laercio Mazaro – UCB

11. Luigi Mateus Braga – DSA

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original a mim apresentado.

ARTUR
NOGUEIRA
(SP)

1 MAR 2014

0071AA711736

11 MAR 2014

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 614 - Mogi Mirim - SP

Microfilmado sob o n° -56100



AGÊNCIA ADVENTISTA DE
DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA

Av. Profª Magdalena Sanseverino Grosso, 850 - Jd. Rezek II
CEP 13160-000 - ARTUR NOGUEIRA - SÃO PAULO - BRASIL
PABX (19) 3877 9000 - FAX (19) 3877 9091 - Cx. Postal, 101

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIVRO DE ATAS 08/26
Mogi Mirim SP

REUNIÃO:

ASSEMBLEIA DE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO

DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2011

FL. Nº 02 ANEXO I

12. Orlando Mário Ritter – IPAEAS

13. Sérgio Fernandes do Reis – IPAEAS

14. Susana Aparecida Lopes Machuca – IPAEAS

15. Ronaldo Böll Arco – UCB

16. Udolcy Zukowski – UCB

17. Wagne dos Santos Mesquita – UCB

Artur Nogueira, 07 de Dezembro de 2011

DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA
Presidente da Assembleia

UDOLCY ZUKOWSKI
Secretário da Assembleia

ANTENÇÃO
Autentica presente cópia reprográfica
conforme original a mim apresentado.

ARTUR
NOGUEIRA
(SP)

1 MAR 2014

0071AA711737

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº -56100

1 MAR 2014

ESTATUTO DA AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º A **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA**, também designada por **ADRA CENTRAL**, constituída em uma associação, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com atividade preponderante na área da Assistência Social, com sede na cidade de Artur Nogueira, estado de São Paulo, que será regida e administrada por este Estatuto, e em conformidade com a legislação brasileira pertinente.

Parágrafo único A **ADRA CENTRAL** foi criada aos 07 (sete) dias de dezembro de 2011, por cisão e desmembramento da **INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IPAEAS)**, passando a partir do momento de sua transferência, a assumir como sucessora e continuadora, no âmbito de sua jurisdição e competência, a responsabilidade jurídica da existência e funcionamento das atividades de assistência social e cultural, cumprindo às prescrições da legislação pertinente, objetivando a continuidade, sem interrupção, dos programas e atividades de promoção, proteção, defesa, atendimento e assessoramento assistenciais e filantrópicos, desenvolvidas a mais de 5 anos, que através de Estabelecimentos, Departamentos e Serviços eram mantidos, desenvolvidos e amparados, até então na IPAEAS.

CAPÍTULO II DO FORO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 2º A **ADRA CENTRAL** tem foro na cidade de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, estando sua sede localizada à Av. Profa. Magdalena Sanseverino Grosso, nº 850, Jardim Rezek II, podendo abrir filiais ou agências em outros municípios.

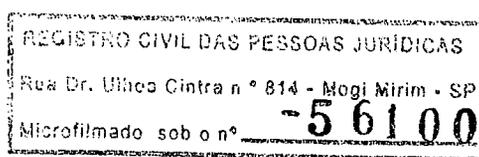
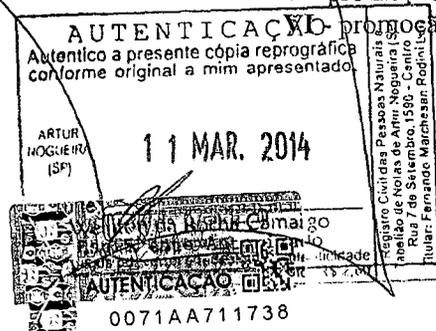
Art. 3º A existência da **ADRA CENTRAL** será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 4º A **ADRA CENTRAL**, como entidade sem fins lucrativos, beneficente, de fins assistenciais e culturais, tem por finalidades:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- IV - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V - promoção do voluntariado;

VI - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;



11 MAR 2014

VII - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

VIII - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria gratuita de interesse suplementar;

IX - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

X - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

XI - prestar amparo à família, à gestante, ao Jovem, ao adolescente e ao menor carente;

XII - cooperar com os órgãos públicos nas ações e programas de promoção assistencial, educacional e de erradicação da miséria;

XIII - promover eventos culturais, artísticos e estimular tradições, notadamente através da arte e da música;

XIV - promover feiras, exposições e congressos, atividades desportivas, com apoio e participação da comunidade, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras;

XV - preparar, qualificar e habilitar o indivíduo para o mercado trabalho e o exercício consciente da cidadania;

XVI - contribuir para o desenvolvimento do espírito de solidariedade comunitária, através do aperfeiçoamento do ser humano, e do desenvolvimento de suas potencialidades;

XVII - combater, através de ações e programas de esclarecimento, de prevenção e de recuperação, os males causados pelo alcoolismo, pelo tabagismo e pelas demais drogas e tóxicos nocivos à saúde;

XVIII - dar atenção especial aos jovens e aos juvenis com o fim de promover entre eles o cultivo das boas ações, dos atos nobres, da honra à Pátria, do respeito e amor aos pais, visando a formação do caráter, e desenvolver aptidões de civismo e altruísmo;

XIX - promover atendimento de atenção à saúde preventiva e curativa;

XX - promover programas e ações, na área da agricultura familiar com ênfase na agroecologia; capacitar e promover o desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades, realizando programas de capacitação técnica em agricultura, pecuária, horticultura, piscicultura, apicultura, entre outras atividades de geração de renda;

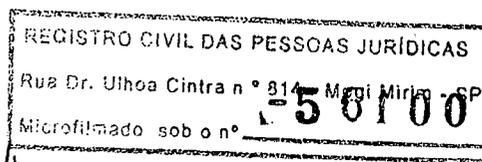
XXI - produzir e veicular ações e programas de educação e promoção humana através dos meios de comunicação social;

XXII - prestar assistência e socorrer necessitados, carentes e desamparados de infortúnios causados por inundações, calamidades e flagelos climáticos ou sociais, mediante distribuição de roupas, alimentos e utensílios domésticos.

Parágrafo único - A ADRA CENTRAL não distribui entre as suas associadas, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a ADRA CENTRAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, credo, idade, sexo e quaisquer outras formas de distinção.

Parágrafo único - Por obediência ao princípio da moralidade, fica vedada a ocupação simultânea de cargos de diretoria e conselho fiscal.



Art. 6º Para cumprir seus objetivos a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO IV DA JURISDIÇÃO

Art. 7º A ADRA CENTRAL tem jurisdição sobre o território do Estado de São Paulo e qualquer outro que lhe seja devidamente designado.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º São órgãos da ADRA CENTRAL:

- I - Quadro Associativo;
- II - Assembleia Geral;
- III - Conselho Administrativo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Diretoria Executiva;
- VI - Órgãos Administrativos Regionais;
- VII - Estabelecimentos;

SEÇÃO 1 DOS ASSOCIADOS

Art. 9º A ADRA CENTRAL será constituída através das seguintes categorias de Associados:

I – **INSTITUIDORAS**, as que subscreveram a Ata da Assembleia de instalação e organização:

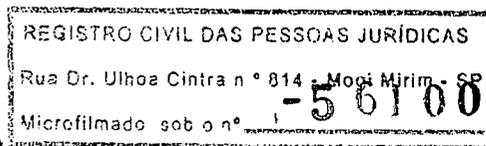
a) **União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia (UNIÃO CENTRAL)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.233.019/0001-70, sediada na cidade de Artur Nogueira, estado de São Paulo, SP;

b) **Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia (CONFEDERAÇÃO)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.871.088/0001-76, sediada na cidade de Brasília, Distrito Federal;

c) **Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Brasil**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.467.063/0001-15, sediada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

II - **REGULARES**, os que também subscreveram a Ata da Assembleia de instalação e organização e que participam ativamente e em conjunto com a ADRA CENTRAL, na realização de seus objetivos comuns: **Instituição Paulista Adventista de Educação**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.586.122/0001-14, sediada na cidade de Artur Nogueira, estado de São Paulo, SP.

III - **COLABORADORES**, aqueles a quem a Assembleia ou Conselho Administrativo assim admitir e que estejam em dia com suas obrigações, disciplinadas pelo



IV - BENEMÉRITOS, aqueles a quem a Assembleia ou Conselho Administrativo assim reconhecer, por haverem prestado relevantes serviços ou concretizado doações de meios e bens de valor substancial.

§ 1º São direitos das associadas, além de participar das atividades da **ADRA CENTRAL** e apresentar sugestões e propostas de interesse geral:

- I - comparecer às Assembleias através de seus representantes, nelas podendo votar;
- II - participar de todos os eventos promovidos pela **ADRA CENTRAL**;
- III - receber da Diretoria Executiva relatórios periódicos do andamento das atividades, material informativo e as divulgações de interesse das associadas;
- IV - indicar pessoas para ocupar cargos no Conselho Administrativo e Diretoria Executiva.

§ 2º São obrigações das associadas:

- I - promover e defender o bom nome da **ADRA CENTRAL**, envidando, cada uma, esforços para que seus objetivos sejam plenamente alcançados;
- II - colaborar para a realização dos objetivos da **ADRA CENTRAL** e para o seu progressivo desenvolvimento;
- III - zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

§ 3º Poderá tornar-se associada da **ADRA CENTRAL** qualquer pessoa jurídica criada, instituída e de propriedade da Igreja Adventista do Sétimo Dia existente no País.

§ 4º A adesão de nova associada dar-se-á por solicitação desta à Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 10º Dar-se-á a exclusão de associada nos seguintes casos:

- I - mediante sua solicitação formal dirigida ao Diretor Presidente;
- II - mediante sua extinção ou dissolução;
- III - mediante sua fusão ou incorporação a pessoa jurídica não associada;
- IV - por justa causa, em deliberação fundamentada da Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes.

§ 1º A exclusão de associada se dará por decisão da Diretoria Executiva:

- I - na hipótese do inciso I do "caput";
- II - na hipótese dos incisos II e III, ante a apresentação dos documentos comprobatórios dos fatos relacionados.

§ 2º A exclusão por justa causa será proposta pela Diretoria Executiva ao Conselho Administrativo sempre que a associada:

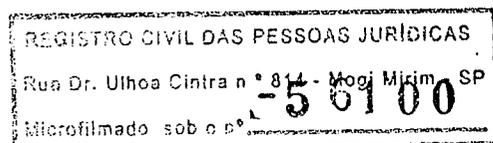
- I - agir de modo incompatível com os fins da **ADRA CENTRAL**;
- II - deixar de cumprir com suas obrigações previstas no § 2º do Art. 9º

§ 3º No prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação da proposta de exclusão formalizada pela Diretoria Executiva, o(a) associado(a) poderá interpor recurso, em única e final instância ao Conselho Administrativo, que o apreciará na primeira reunião que se seguir.

§ 4º A exclusão de associada por falta grave será efetivada pelo Conselho Administrativo em deliberação fundamentada.

SEÇÃO 2 DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas a cada 05 (cinco) anos, local designados pelo Conselho Administrativo, por meio de Edital de



e) à própria, ADRA CENTRAL a indicação de até 10 (dez) representantes que terão direito apenas de voz, servindo como conselheiros e orientadores nas sessões da Assembleia.

§ 3º Ficará dispensada a publicação do Edital de Convocação com a antecedência mínima prevista no "caput" deste artigo, quando no ato de instalação estiverem presentes todas as associadas, com a representação mínima indicada neste Estatuto.

Art. 14 A Assembleia Geral será constituída:

I - pelas associadas pessoas físicas;

II - por representantes das associadas pessoas jurídicas enumeradas nas alíneas "a" a "e" do § 2º do art. 13

§ 1º Cada associada tem direito a um único voto, sendo vedada a representação ou substituição de associados pessoas físicas, ainda que por procuradores.

§ 2º Nas Assembleias Gerais, as associadas declararão seus respectivos votos através do seu representante legal ou se este ocupar cumulativamente mais de uma representação o voto será declarado por um outro representante indicado dentre os membros daquela delegação.

Art. 15 A Assembleia Geral poderá delegar sua competência e autoridade ao Conselho Administrativo, por ser este formado por membros indicados pelas Associadas, para que este atue em seu nome, nos intervalos entre as Assembleias Gerais Ordinárias, especificamente com autoridade para aceitar pedidos de exoneração e ou nomear substitutos a qualquer membro do próprio Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, para ratificação na Assembleia Geral subsequente.

SEÇÃO 3 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 16 No intervalo entre as Assembleias Gerais a ADRA CENTRAL será administrada por um Conselho Administrativo, com mandato de 5 (cinco) anos que se reunirá por convocação de sua presidência e será composta de 09 (nove) membros, a saber:

I – o Diretor Presidente da ADRA CENTRAL, que será o seu Presidente;

II – o Diretor Secretário da ADRA CENTRAL, que será o seu Secretário;

III – Vogais regulares, em número de 07 (sete), nomeados pela Assembleia Geral Ordinária ou, quando for o caso de substituição, nomeados pelo Conselho.

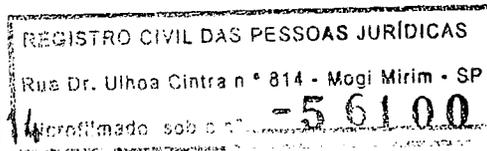
§1º O quorum do Conselho Administrativo será de 05 (cinco) membros, e quando for apenas este o número de conselheiros presentes, as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos.

§ 2º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pelo Conselho Administrativo sem o voto favorável de pelo menos 05 (cinco) conselheiros.

§ 3º Perderá automaticamente o lugar de componente do Conselho Administrativo, da Coordenação Central e dos Estabelecimentos, aquele que deixar o cargo para o qual fora nela investido como integrante, ou for transferido para fora do território da jurisdição da ADRA CENTRAL.

§ 4º Poderão assistir as reuniões do Conselho Administrativo pessoas por este convidadas, pela Diretoria Executiva, porém sem direito a voto.

Art. 17 O Conselho Administrativo compete:



I - aceitar pedidos de exoneração e preencher, no período administrativo vigente, qualquer vaga que ocorra no Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e ou na Diretoria Executiva;

II - nomear e ou substituir os Coordenadores do Órgão Central de Coordenação, bem como os Coordenadores para seus Estabelecimentos;

III - fixar e delimitar a área de jurisdição de seus Órgãos Centrais de Coordenação;

IV - nomear procuradores com poderes especiais para gestão e administração, inclusive para concessão de fiança em contratos de locação, de representação legal, judicial e ou extrajudicial, ativa ou passiva, bem como outorgar, por instrumento público os poderes que se tornarem necessários para o cumprimento de mandato em geral ou específico, cancelando a nomeação e ou cassando e ou revogando os poderes concedidos, quando convier;

V - autorizar a alienação ou a oneração de bens imóveis ou móveis, operações de crédito, empréstimos e financiamentos de qualquer natureza, oferecendo as garantias requeridas, bem como o recebimento de doações com encargos;

VI - votar orçamentos, autorizar verbas especiais, doações, outorgamentos e subvenções a entidades congêneres;

VII - aprovar os relatórios de atividades, balanços gerais e demonstrativos contábeis;

VIII - editar e ou modificar Regimentos Internos de seus Estabelecimentos, vinculando-os aos princípios gerais do presente Estatuto;

IX - Convocar ou autorizar a convocação de Assembleias Gerais Ordinárias e ou Extraordinárias, ou adiá-las, de acordo com o disposto nos arts. 11 a 13;

X - criar e organizar novos Estabelecimentos e promover seu efetivo funcionamento;

XI - destituir e ou exonerar qualquer dos integrantes do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, da Coordenadoria Central, mesmo que eleito e nomeado pelas Assembleias Gerais, bem como os procuradores de seus estabelecimentos, desde que não procedam conforme as deliberações do Conselho Administrativo e ou contrariem o presente Estatuto e ou os princípios ético-morais contidos no Cânon Administrativo Denominacional;

XII - autorizar a Diretoria Executiva a admitir, demitir trabalhadores de qualquer categoria;

XIII - reconhecer os impedimentos temporários do Presidente e aprovar sua substituição;

XIV - propor à Assembleia Geral alterações e ou modificações do Estatuto;

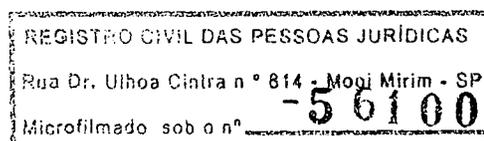
XV - deliberar e ordenar sobre qualquer matéria que se tornar necessária, por mais especial que seja, a fim de que a instituição possa atingir os objetivos a que se propõe.

SEÇÃO 4 CONSELHO FISCAL

Art. 18 O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da ADRA CENTRAL, será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com poder e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, emitindo parecer quando necessário.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;



40